



ELIANA BARBOSA CARDOSO

**A EVOLUÇÃO DAS FAMÍLIAS
ALTERAÇÕES NO ÂMBITO FAMILIAR NO ESTADO DE GOIÁS**

Jussara
2013



ELIANA BARBOSA CARDOSO

**A EVOLUÇÃO DAS FAMÍLIAS
ALTERAÇÕES NO ÂMBITO FAMILIAR NO ESTADO DE GOIÁS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial à obtenção de grau em Bacharel em Direito, sob orientação da Professora Gilsiane Alves Dias.

Jussara
2013

CARDOSO, Eliana Barbosa.

A EVOLUÇÃO DAS FAMÍLIAS- ALTERAÇÕES NO ÂMBITO
FAMILIAR NO ESTADO DE GOIÁS. – Jussara, 2013

Monografia –Direito –Faculdade de Jussara, ano.
Orientadora: Gilsiane Alves Dias.

1. Evolução. 2. Família. 3. Legislação Brasileira. 4. Estado
de Goiás.

ELIANA BARBOSA CARDOSO

**A EVOLUÇÃO DAS FAMÍLIAS
ALTERAÇÕES NO ÂMBITO FAMILIAR NO ESTADO DE GOIÁS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial de conclusão de curso para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

O(a) candidato (a) foi considerado(a) _____
Pela banca examinadora.

Gilsiane Alves Dias
Orientadora

Professor Gisley Alves de Faria
Membro da banca

Professor Emivaldo de Souza
Membro da banca

Dedico este trabalho ao meu filho Davi, que é minha fonte de inspiração, ao meu esposo, que sempre me apoiou em tudo que faço, e a minha mãe, que ora por mim todos os dias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que me inspira e fortalece todos os dias.

A todos os meus mestres, que contribuíram para que eu chegasse até aqui e dos quais tomei emprestado muitas características.

Aos meus caros colegas que agora posso chamá-los de amigos, pois sempre me ouviram e me ajudaram nas dificuldades durante o processo de aprendizagem.

Por fim, agradeço a todos os alunos e ex-alunos universitários de Matrinchã, que comigo viajaram 90 km todos os dias, afim de um futuro melhor.

“Toda doutrina social que visa destruir a família é má, e para mais inaplicável. Quando se decompõe uma sociedade, o que se acha como resíduo final não é o indivíduo, mas sim a família”.

(Victor Hugo)

RESUMO

Este trabalho refere-se à nova configuração familiar presente na nossa sociedade goiana, que se caracteriza por um novo repensar de valores e da moral que regem o âmbito do cotidiano domiciliar. Foram tratados aspectos importantes como a emancipação feminina, a união homoafetiva, os novos rumos da adoção, trazendo à tona novos paradigmas e uma mentalidade que está ligada tanto a elementos tradicionais quanto modernos. Novos fatores socioeconômicos e culturais desencadearam uma nova postura na relação conjugal, fazendo com que o modelo patriarcal entrasse em crise, ocasionando uma quebra da tradição e da hierarquia. Hoje na nossa sociedade existe uma maior socialização entre pais e filhos, trazendo a liberdade sexual que até então era um tabu. Antes os papéis eram preestabelecidos na entidade familiar, hoje a mulher conquistou seu espaço no mercado de trabalho e no lar mostrou sua igualdade. Contudo, percebemos então que a família é uma instituição complexa, não homogênea, onde estão presentes a diferença e a identidade.

Palavras-chave: Família. Socialização. Emancipação feminina. União homoafetiva.

ABSTRACT

This paper refers to this new family in our society Goiás, which is characterized by a new rethinking of values and morals that govern the scope of everyday household. Were treated as important aspects of women's liberation, unity homoafetiva , the adoption of new directions , bringing forth new paradigms and a mindset that is connected both traditional and modern elements . New socioeconômicos and cultural factors triggered a new position in the marital relationship, causing the patriarchal model entered into crisis , causing a break of tradition and hierarchy. Today in our society there is a greater socialization between children and parents , bringing sexual freedom which until then was taboo . Before the papers were pre-established entity in the family , today women won their place in the labor market and at home showed their equality . However , we then realize that the family is a complex institution , inhomogeneous , where there are difference and identity.

Key words: Family. Socialization. Female emancipation. Homoafetiva Union.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1: Aspectos gerais quanto ao surgimento da família	12
1.1 Origem histórica	12
1.2 Influência da norma constitucional de 1988	14
1.3 Família Hodierna	16
CAPÍTULO 2: Alterações no âmbito familiar de Goiás	21
2.1 Família Monoparental	22
2.2 Família Nuclear	23
2.3 Família Reconstituída	23
2.4 União Estável	24
2.5 Família Anaparental	24
2.6 Família Eudemonistas	24
CAPÍTULO 3: Rupturas e permanências: a família em discussão	26
3.1 Afeto Como Valor Jurídico	30
CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa diversos fatores sociais e ideológicos que a cada dia vem influenciando as famílias goianas, todas essas mudanças impõem uma nova visão dos vínculos familiares, emprestando mais significado ao comprometimento de seus partícipes do que à forma de constituição, à identidade sexual ou à capacidade procriativa de seus integrantes. As uniões de pessoas do mesmo sexo vêm sendo reconhecidas como uniões estáveis. Passou-se a prestigiar a paternidade afetiva como elemento identificador da filiação e a adoção por famílias homoafetivas se multiplicam.

O capítulo 1 recebeu o título de Aspecto gerais quanto ao surgimento da família, onde foi contada um pouco da história da família até os dias atuais. Nota-se que a temática *família* foi explorada primeiramente pela antropologia. Sociologia e psicologia.

O capítulo 2 foi denominado Alterações no âmbito familiar de Goiás, onde foi falado das transformações no espaço doméstico, a socialização do trabalho e a evolução dos costumes que foram revolucionários. Permanecendo a incógnita sobre as transformações sociais e até que ponto podem chegar, e de que forma isso também afetou o seio familiar.

No capítulo III, Rupturas e permanência: a família em discussão, que mostra como a vida privada se caracterizou por ser um lugar de produção social das existências, não podendo, portanto, se reduzir a um local de reprodução e manutenção.

Em suma, o trabalho que foi efetuado possui uma relevância científica e acadêmica, porque ele contribuiu com a literatura já existente sobre o objeto de estudo em questão. Além disso, nos permitiu ver as grandes mudanças que família goiana sofre nos últimos anos, que proporcionou uma alteração na postura em relação ao casamento, na forma de educar os filhos e na forma de encarar o papel feminino, cada vez mais em destaque.

CAPÍTULO 1

Aspectos Gerais quanto ao Surgimento da Família

1.1. Origem Histórica

Ao longo da história da humanidade a família sofreu uma grande transformação e esse processo evolutivo inseriu inúmeras situações em nosso ordenamento jurídico, do qual o Direito ainda não obtém entendimento pacificado.

Antes de entrar nessa discussão, iremos percorrer alguns períodos históricos para entendermos melhor a evolução histórica e legislativa da família e da filiação.

A família é a primeira célula de organização social e mais antiga que o Estado, sendo considerada como uma célula germinal da comunidade estatal.

Analisando as fases pré-históricas até a civilização, primeiramente temos o estado selvagem que se divide em três fases.

A fase inferior é a que o homem vivia em árvores, lutava pela sobrevivência em meio a feras selvagens e sua alimentação era à base de frutos e raízes. Na fase média o homem começou a alimentar-se também de frutos do mar, e nesta fase que aconteceu a descoberta do fogo, uma das maiores da humanidade, e com isso o homem aprimorou sua alimentação com tubérculos, caça e farináceos cozidos com cinzas quentes.

E por fim, temos a fase selvagem superior, que foi quando o homem inventou as armas usadas na caça de animais, a construção de residências em aldeias, começou a fazer utensílios de madeira e tecidos confeccionados à mão.

Quanto à fase da barbárie, o temos a descoberta da argila e da utilização da mesma para revestir cestos e vasos para torná-los refratários. Nesta fase o homem passou a produzir o seu próprio sustento, através do cultivo doméstico de plantas e a criação de animais. Viviam em casas de tijolos secados ao sol ou pedra, cultivavam em terrenos irrigados artificialmente o milho e outras plantas comestíveis, domesticaram alguns animais e sabiam trabalhar os metais, exceto o ferro.

Posteriormente o homem passou a viver melhor em grupos, e na fase superior da barbárie, ele inventou a escrita e despertou para a fundição do minério de ferro.

A evolução da família se divide em quatro etapas: família consanguínea, família punaluana, família pré-monogâmica e a família monogâmica.

A família consanguínea foi à primeira etapa da família, nela seus indivíduos se relacionavam sexualmente, entre si: irmãos com irmãs, marido e mulher.

Mas esse modelo, acabou desaparecendo, dando lugar ao modelo da família punaluana, excluindo a prática da relação sexual entre membros da própria família e em seu auge foi proibida o casamento entre primos de segundo e terceiro graus.

Pelo fato das famílias viverem em grandes grupos, era normal que as mulheres se relacionassem com diversos homens, dificultando a identificação do pai de seus filhos, porém a mãe o estava sempre certa, vez que estava vinculada à gestação. Com a proibição do casamento entre seus membros, a família foi se fortalecendo enquanto instituição social e religiosa.

Na família pré-monogâmica, a mulher deixa de se relacionar com vários homens e passa a ser propriedade de um só, enquanto que ao homem era permitida a poligamia. Se a mulher praticasse o adultério, ela era castigada de forma cruel.

Nas formas anteriores de família o homem nunca havia tido dificuldade para encontrar mulheres, podia optar por uma ou mais, porém na família pré-monogâmica eles tiveram que procurá-las, e com isso inicio-se o rapto e a compra de mulheres para o casamento pré-monogâmico, sendo uma forma de manter para si uma esposa, já que eram raras, e a partir daí originou-se a família monogâmica, caracterizada pelo casamento e pela procriação.

Com o passar do tempo a família deixou de viver em grupos e começou a se individualizar, fortalecendo seus laços. A religião também influenciou de forma a transformar a família em um só corpo, unindo-a ainda mais.

A partir da Carta Magna de 1988 a família recebeu novos contornos, com novos direitos conquistados pela sociedade. Diante da nova perspectiva da família, o modelo de família tradicional passou a ser mais uma forma de constituir um núcleo familiar, passa a ser uma comunidade fundada na igualdade e no afeto.

Neste sentido:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Parágrafo 1 O casamento é civil e gratuita a celebração.

Parágrafo 2 O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

Parágrafo 3 Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Parágrafo 4 Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Parágrafo 5 Os direitos e deveres referentes a sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Parágrafo 6 O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

Parágrafo 7 Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Parágrafo 8 O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

1.2. Influência da norma Constitucional de 1988

A Constituição Federal de 1988 propiciou uma profunda mudança na estrutura social e familiar, e por isso foi chamada de “Constituição Cidadã”.

Uma nova base jurídica foi lançada para garantir o respeito aos princípios constitucionais, como a igualdade, liberdade, e acima de tudo o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Vários princípios foram adotados pelo Direito de Família e a partir deles foi transformado o conceito de família, passando a ser considerada como uma união fundada no amor recíproco.

Perrot (1988) afirmou que a sociedade ocidental fomentou por diversos séculos um discurso que identificava o homem com cérebro (fonte da inteligência, da razão lúcida e da capacidade de decisão) e a mulher com o coração (fonte da sensibilidade e dos sentimentos).

A mulher foi inferiorizada dentro das relações familiares e sociais, ora sendo vista como a Eva pecadora ora sendo valorizada apenas pela sua função maternal, por ser a civilizadora e a educadora das crianças. Mas a partir da década de 90,

essa postura machista foi sendo questionada e perdendo aos poucos a sua legitimidade e seus contornos sociais.

A mulher passou a reivindicar os mesmos privilégios que os homens desfrutavam, culminando assim numa sociedade mais aberta ao diálogo e numa maior liberdade sexual. E por toda essa trajetória afirma-se que a mulher não pode ser mais vista apenas como ser passivo ou transgressor. Este segmento social sempre desenvolveu estratégias para conseguir o que almejava, assumindo paulatinamente uma importância tanto no mercado de trabalho quanto no consumidor, o que favoreceu para que houvesse uma quebra de paradigmas. Através de uma mudança de postura e de mentalidade, esta nova mulher conseguiu se sobressair tanto na vida profissional quanto na afetiva.

Para Romanelli (2003) discorrendo sobre a autoridade paterna pontuou que esta adquiriu uma tonalidade de naturalidade, tendo um amparo tanto nas diferentes religiões quanto no sistema jurídico. Mas essa autoridade deixou de ser absoluta, pois passou a ser questionada, criticada e até mesmo negada e rejeitada. Quando a posição dos filhos muda dentro da família seja com a maioria legal, com a autonomia financeira ou com o casamento, estes passam a exercer mais poder e têm mais meios para imporem os seus desejos.

No meio dessas tensões e conflitos, o pai foi tendo a sua capacidade de mando minada, neste sentido:

Cada vez mais, o chefe de família deixa de ser o principal provedor financeiro do consumo doméstico devido à participação crescente das esposas – e numa segunda etapa, dos filhos – no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, o saber paterno perde a sua eficácia, pois as experiências que ele continua a traduzir estão situadas num passado que não é mais congruente com um presente marcado por mudanças intensas e rápidas. Além disso, a hierarquia existente na família tende a ser substituída, gradativamente, por vínculos de relativa igualdade entre marido e esposa (ROMANELLI, 2003, p. 85).

O autor citado acima, ao demonstrar a tendência de uma democratização da vida doméstica, ponderou que tal fato não tem a mesma intensidade entre os diversos segmentos sociais, sendo mais frequente entre a camada média, por ser um setor que investe na educação superior e por estar mais propenso a adotar formas alternativas de conduta nas relações familiares.

1.3. Família Hodierna

Para Telles (2007) o patriarcalismo está em declínio na família contemporânea por causa de uma série de mudanças estruturais. Com a dissolução do casamento leva à formação de lares de solteiros ou lares com apenas um dos pais. E hoje podemos mencionar, ainda, os homossexuais que também estão constituindo família. Todavia houve casos de casamentos sucessivos que ajudaram a ampliar a família, envolvendo filhos de casamentos anteriores.

Há que se concluir que pouco resta da antiga família patriarcal, imutável, regida por um pai autoritário, quando olhamos para as famílias de hoje rompidas e recompostas muitas vezes.

Percebe-se que as inovações tecnológicas certamente contribuíram para o descrédito do modelo patriarcal. A mulher conquistou através de incessantes reivindicações o domínio do seu próprio corpo, podendo procurar a satisfação sexual sem precisar procriar, pois a contracepção lhe permite isso. Em contrapartida a mulher pode querer ter um filho sem precisar ter um parceiro, mérito obtido através dos avanços da medicina.

Podemos notar que foi atribuída uma importância ao amor, se antes a mulher não poderia escolher o seu parceiro e se sujeitava a uma vida conjugal por uma questão de dever, isso hoje parece inconcebível. O divórcio propiciou uma maior liberdade dos atos, pois ninguém é obrigado a ficar com o outro só por conveniência ou porque a sociedade não aprova a separação.

Os indivíduos nos anos de 1990 passaram a entender que a felicidade não está apenas intrínseca no casamento e este nem sempre precisa ser de acordo com as regras constitucionais e religiosas. Por causa dessa nova concepção, percebe-se que houve uma diminuição de matrimônios celebrados pela Igreja Católica no Estado de Goiás durante o período elencado.

Quanto à união homoafetiva, as opiniões são divididas, contudo, percebemos que muitos aceitam e dizem não ter nenhum preconceito, mas não gostariam que um filho fizesse essa opção sexual, e até os que dizem não ser coisa de Deus.

Essas mudanças, em razão da mutabilidade social, fizeram a legislação do País mudar para que possa proteger os novos interesses que surgiram.

A compreensão de Singly (2000) sobre família contemporânea é de que ela é, ao mesmo tempo paradoxalmente, relacional e individualista. De acordo com a autora é na tensão entre esses dois polos que se constroem e se desfazem os laços familiares contemporâneos, onde cada um busca a fórmula mágica que lhe permita ser livre, onde o ideal é a alternância entre um eu sozinho e um eu com.

Essa família caracteriza-se como um grupo regulado pelo amor, no qual os adultos estão a serviço do grupo e principalmente das crianças. De acordo com a autora, os modelos familiares contemporâneos seguem a mesma perspectiva, na medida que a lógica do amor se impôs ainda mais: os cônjuges só ficam juntos sob a condição de se amarem; os pais devem dar ainda mais atenção às crianças.

Atualmente as famílias se distinguem pela ênfase que dão ao processo de individualização. O elemento central não é mais o grupo reunido, mas os membros que a compõem. A família se transforma em um espaço privado a serviço dos indivíduos. Razão porque a família é designada pela autora como “relacional e individualista”.

Prado (1996) afirma que vivemos numa era narcísica em que predomina a individualidade; o casamento, no lugar de compromissos, obrigações e saber ceder, pode se tornar uma maneira de auto satisfação, um meio para se ter vantagens próprias apenas.

Em todo o mundo, o conceito de família nuclear e a instituição casamento intimamente ligada à família, passaram por transformações. A expressão mais marcante dessas transformações ocorreu no final da década de 60: cresceu o número de separações e divórcios, a religião foi perdendo sua força, não mais conseguindo segurar casamentos com relações insatisfatórias. A igualdade passou a ser um pressuposto em muitas relações matrimoniais. A partir daí, surgem inúmeras organizações familiares alternativas: casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos ou parceiros isolados ou mesmo cada um

vivendo com uma das famílias de origem; as chamadas “produções independentes” tornam-se mais frequentes; e mais ultimamente, duplas de mães solteiras ou já separadas compartilham a criação de seus filhos.

No século XXI surgiu a família pós-moderna ou pluralista, como tem sido chamada, pelos tipos alternativos de convivência que apresenta.

Nas últimas décadas nos deparamos com a chamada crise na família, que se deu pela baixa taxa de fecundidade, ao aumento da expectativa de vida e, conseqüentemente, à crescente proporção da população com mais de 60 anos, alguns autores também dizem que seja devido ao fato do declínio do casamento e da banalização das separações.

Senna e Antunes (2003) apontam que a composição das famílias brasileiras, especialmente, nas últimas três décadas, vem passando por várias alterações, do ponto de vista demográfico, e embora tais alterações ocorram de forma diferenciada nas diversas regiões do país, algumas de forma mais ou menos similar, como a redução da natalidade e o aumento da longevidade das pessoas.

As autoras assinalam que as famílias vêm se tornando menores, e com um número maior de idosos em sua composição, com prevalência de doenças crônicas e de problemas decorrentes do processo de envelhecimento.

Nas famílias das camadas mais empobrecidas da população a realidade é bem diferente da família tradicional, onde o pai é o provedor, a mãe cuida da casa e os filhos estudam.

No ponto de vista das autoras já citadas em linhas pretéritas, elevou-se o número de núcleos familiares compostos apenas por mulheres e seus menores, e também o número de indivíduos e mesmo de famílias moradores de rua.

Para VASCONCELOS (1999) muitas famílias têm vivido situações especiais de risco, com doenças, desemprego, conflitos conjugais intensos, envolvimento em atividades ilícitas e problemas com a polícia, dependência de drogas, distúrbios mentais, etc, que as tornam incapazes de articular minimamente os cuidados de seus membros, e por isso necessitando atenção diferenciada do Estado para garantir os direitos de cidadania das crianças, idosos e deficientes físicos ali presentes.

Na tradicional divisão de tarefas dentro do lar ocorrem modificações importantes: com o trabalho fora de casa, decorrente da inserção feminina no mercado de trabalho, o tempo da mulher para o cuidado dos filhos foi diminuindo e o homem foi mudando seu espaço no interior da família, assumindo inclusive tarefas antes tipicamente femininas. A mulher torna-se mais competente no trabalho, autônoma e competitiva, ao mesmo tempo em que o homem aprende a ser mais cuidadoso nas relações.

A família se apresenta como mescla de conformismo às exigências sociais e como forma fundamental de resistência contra essa mesma sociedade. Mantém a subordinação feminina e dos filhos, mas protege mulheres, crianças e velhos contra a violência urbana; cria condições para a dominação masculina, mas garante aos homens um espaço de liberdade contra sua subordinação no trabalho; conserva tradições, mas é o espaço de elaboração de projetos para o futuro, é não só núcleo de tensões e conflitos, mas também o lugar onde se obtém prazer.

Diante da sociedade tão desigual em que vivemos, é possível encontrarmos famílias com laços afetivos e estabilidade econômica definidos, famílias sem recursos assistenciais ou direitos sociais, famílias nucleares por conveniência ou sobrevivência.

Segundo Santana e Carmangnani (2001), essas características devem ser entendidas e analisadas de forma a compreender as transformações e significados das relações familiares.

Importantes modificações têm ocorrido na estrutura da família, conforme se transforme se transforma a sociedade nas diferentes maneiras de produzir materialmente a vida dos homens.

Todavia, nossa concepção não difere da de outros autores como Elsen, Marcon e Althoff (2002) e de Peixoto (2000), pois que para estes a família é entendida como unidade social bastante complexa, como um sistema articulado de valores, crenças, conhecimentos e práticas, como espaço físico e psicológico relevante ao processo de socialização e humanização de seus membros.

A família estará, dessa forma, na compreensão de Sasaki (1997), exercitando e difundindo conceitos ou valores que defendem a integração/inclusão

do indivíduo sob todos os aspectos, independentemente de sua cor, sexo, idade, etnia.

CAPÍTULO 2

Alterações no Âmbito Familiar de Goiás

Quando falamos em família contemporânea estamos falando das mudanças que essa instituição civil vem incorporando desde os meados do século passado. Antes os laços familiares eram formados somente por critérios patrimoniais e biológicos, hoje, o que une essas famílias é principalmente o afeto. As famílias se formam principalmente através do amor e afeição, estes se tornaram os verdadeiros elementos solidificadores da união familiar.

A família homoerótica, homoafetiva ou homoparental, é uma das várias formas de família contemporânea. Ela parte da união, por vínculo de afeto e desejo sexual, entre pessoas do mesmo sexo. União esta, que embora aprovada pelo código civil, ainda sofre as consequências de muitos preconceitos.

A função social da família atual é a afetividade. Assim, enquanto houver *affectio* haverá família, e a ideia é que esta família seja unida por laços de liberdade e responsabilidade. Neste instante surge uma nova forma de pensar o direito de família.

A família moderna, denominada de homoafetiva, surgiu como uma nova roupagem identificadora, com cunho eudemonista, buscando a felicidade individual. Assim, segundo Maria Berenice Dias (2013), “surgiu um novo nome para essa nova tendência de identificar a família pelo seu envolvimento afetivo: família eudemonista, que busca a felicidade individual vivendo processo de emancipação de seus membros”.

Com o mesmo entendimento, a autora Silvana Maria CARBONERA (2000) destaca que: “Desta forma, o afeto, que começou como um sentimento unicamente interessante para aqueles que o sentiam, passou a ter importância externa e ingressou no meio jurídico”. Podemos observar nos dias atuais que esta preocupação está sendo observada na doutrina e também na jurisprudência, mostrando que cada vez mais os julgadores e doutrinadores levam em consideração o afeto nas relações de família.

Quando pensamos em família ainda vem em nossa mente o modelo convencional, um homem e uma mulher unidos pelo casamento e cercados de filhos, mas esta realidade mudou, pois a família moderna, nuclear, é influenciada pelo individualismo, não se liga a laços de parentesco, mas se concentra no afeto, na solidariedade, na cooperação, no respeito à dignidade de cada um de seus membros, portanto, a família tradicional está em extinção.

Esse processo avança não só em nosso Estado, mas em todo o país e também em povos de outros países.

2.1. Família Monoparental

Família Monoparental é aquela família que é constituída por uma pessoa, independente de sexo, sem companheiro, e com um ou mais filhos. A família monoparental brasileira foi reconhecida como entidade familiar pela nossa Carta Magna, e desde então ganhou cunho protecionista e aceitabilidade no meio social.

A Constituição Federal veio reconhecer as famílias monoparentais, conforme estabelece o artigo:

Art. 226, parágrafo 4 – Entende-se, também como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Neste modelo de família, o genitor enfrenta jornadas árduas de trabalho extra e intrafamiliar, já que labora durante o dia de trabalho e depois volta a trabalhar dentro da própria casa, além da função de educar e cuidar dos filhos.

Essas famílias monoparentais podem ser constituídas por pais viúvos, pais solteiros que criam seus próprios filhos ou filhos adotados, mulheres que utilizam de técnicas de inseminação artificial e por fim, pais separados ou divorciados.

Nota-se que o fator responsável pelo fenômeno monoparental é a liberdade com que podem as pessoas se unir e se desunir, seja através de formalidades ou de maneira informal.

2.2. Família Nuclear

Esse modelo era considerado como único e legítimo modelo de família, a família tradicional onde tinha o homem, a mulher e filhos.

Cláudia Fonseca (2002) afirmou que a família nuclear foi “uma construção ideológica do sistema liberal pós-guerra que o apresentava como o corolário inevitável da modernidade e da industrialização”.

2.3. Família Reconstituída

Quando ocorre o divórcio, aí surge então a oportunidade de ter uma nova família. Quem além de juntar marido e os filhos provenientes de relações anteriores, vivendo todos sobre o mesmo teto, seja proveniente de um novo casamento ou uma união estável, os filhos possuem origens distintas quanto a paternidade biológica.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 1997 a 2006 em Goiás, o número de casamentos entre homens divorciados e mulheres solteiras foi o que mais cresceu entre os registros civis.

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse tipo de casamento representa 4,4% dos matrimônios registrados em 1997 e em 2006 a 6,5%. Os casamentos entre mulheres divorciadas e homens solteiros também aumentaram, mas em menor proporção: passaram de 1,9% dos casos para 3,3%.

O estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) confirma um aumento de famílias reconstituídas, isso quer dizer que vêm acontecendo mudanças gradualmente na estrutura familiar no Estado e também no País como um todo.

As famílias reconstituídas embora possuam as mesmas funções das outras famílias, como a socialização dos filhos, a afetividade, a mútua assistência moral e material, a proteção, elas possuem outras funções especiais, que as distingue das famílias originárias.

2.4. União Estável

A União Estável é uma relação de convivência entre o homem e a mulher que é duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição familiar.

O novo código civil não menciona o prazo mínimo de duração da convivência para que se atribua a condição de união estável. Não é necessário que morem juntos, podem até ter domicílios diversos, mas será considerada União Estável, desde que existam elementos que o provem, como por exemplo, a existência de filhos, mútua assistência, ânimo de constituir família. Uma simples relação de namoro não pode ser considerada união estável porque somente se verifica união estável, quando houver constituição de unidade familiar.

2.5. Família Anaparental

A família anaparental é aquela convivência de pessoas sem vínculos parentais que convivem por algum motivo, seja por afinidades sociais, econômicas ou outra qualquer. A estrutura vivencial entre parentes em linha reta corresponde ao modelo clássico da família, com a presença de ambos os genitores, mas se há somente um ascendente e seus descendentes, chama-se família monoparental.

É a entidade familiar formada por um dos pais e seus filhos ou um dos avôs ou bisavôs com os netos ou bisnetos. Portanto, a família é monoparental quando o vínculo de filiação é transgeracional entre um ascendente e seus parentes em linha reta descendente.

2.6. Família Eudemonistas

É considerada a família decorrente da convivência entre pessoas por laços afetivos e solidariedade mútua, como é o caso de amigos que vivem juntos no mesmo lar, rateando despesas, compartilhando alegrias e tristezas, como se irmãos fossem, razão por que os juristas entendem por bem considerá-los como formadores de mais um núcleo familiar.

Para essa nova tendência de identificar a família pelo seu envolvimento afetivo se deu a nomenclatura de família eudemonista, que busca a felicidade individual, vivendo um processo de emancipação de seus membros.

Para DIAS (2006) “a família identifica-se pela comunhão de vida, de amor e de afeto no plano de igualdade, da liberdade, da solidariedade e da responsabilidade recíprocas”.

CAPÍTULO 3

Rupturas e Permanências: a família em discussão

Identifica-se que a família de hoje é um grupo que depende do meio e das circunstâncias históricas que a condiciona, seja pela década em que é vivida, seja as mutações sociais, os conflitos interpessoais, as mudanças de conceitos e atitudes diante de um problema real, fazem surgir novos modos de se viver e uma nova modelagem de família surge.

Seria futurista imaginar que a família de hoje será substituída por relações de afeto por máquinas, onde robôs substituíram filhos, maridos, esposas, empregadas, etc. talvez á anos luz possamos escrever sobre esse novo tipo de família que, talvez, fará parte dos lares não só do Brasil mas de toda a nação mundial.

É preciso entender a relação entre homem e mulher para discutir a forma dessa instituição bem como sua organização. Por séculos a mulher foi inferiorizada, mas o papel feminino dentro da sociedade e todos os adjetivos pejorativos que lhe foi agregado têm uma explicação histórica, remontando até a pré-história.

Tomás Tadeu da Silva (2000) assegura que quando um indivíduo diz *sou homem* também está negando o que é diferente, por trás dessa fala podemos subtender *não sou mulher*. Essa é a dialética entre o *eu* e o *outro*, estabelecendo as divisas e as diferenças por trás das afirmações de identidade. Tanto a identidade quanto a diferença são o resultado de um processo de produção simbólica e discursiva.

É nesse sentido que podemos compreender como a instituição familiar foi regida por uma moral tão repressora e por grupos que interessavam em manter um rígido controle sobre todos os seus membros. Foram estabelecidos contínuos processos de separação e bifurcação entre os indivíduos.

Vários conceitos dividiram o mundo em polaridades, tais como heterossexual/homossexual, masculino/feminino e adulto/criança. Essas oposições binárias atribuem uma carga positiva a um dos elementos enquanto o outro é desvalorizado, recebendo uma conotação pejorativa. Na sociedade ocidental foram

impostas regras de conduta e as pessoas tiveram que se adequar a elas ou sofreram uma rejeição da sociedade.

Neste sentido:

Fixar uma determinada identidade como a norma é uma das formas privilegiadas de hierarquização das identidades e das diferenças. A normalização é um dos processos mais sutis pelos quais o poder se manifesta no campo da identidade e da diferença. Normalizar significa atribuir a essa identidade todas as características positivas possíveis, em relação às quais as outras identidades só podem ser avaliadas de forma negativa. A identidade normal é “natural”, desejável, única. A força da identidade normal é tal que ela nem sequer é vista como *uma* identidade, mas simplesmente a identidade. Paradoxalmente, são as outras identidades que são marcadas como tais (SILVA, 2000, P.83).

As mudanças na estrutura familiar no Estado de Goiás aconteceram bem lentamente, e afetaram todos os modelos familiares. Novos valores foram implantados, mudando alguns conceitos e hábitos antigos. O que podemos notar nessas novas famílias é que o ponto central é amor entre elas, e é essa afetividade que faz com que os pais, pelo menos no início, influencie novos valores nos filhos.

Nota-se que o mais importante, seja em qualquer modelo de família é valorizar quem dá carinho, e isso explica porque as famílias evoluíram tanto.

Hoje, em Goiás as famílias se encaixam no conceito de pluriparentalidade, onde os vínculos são estabelecidos com mais de duas pessoas que são parentes. São novas realidades cada vez mais freqüentes, principalmente quando são utilizadas as modernas técnicas de reprodução assistida, o que garante direitos com relação a todos e todos devem assumir os deveres decorrentes do vínculo pluriparental.

Encontramos também atualmente famílias constituídas por casais sem filhos por opção, são pessoas preocupadas com sua ascensão profissional, com sua independência social e financeira, fechando qualquer possibilidade de ter filhos.

Outra entidade familiar bastante polêmica é a formada por casais homossexuais, que com uma relação estável, gays ou lésbicas, levam uma vida semelhante a de um casal heterossexual. Em nosso Estado ainda existe muito preconceito em relação a esses casais, existe ainda muita pressão em torno deles, muitos mitos e realidades que prejudicam muito estes casais. Muitas vezes, nem a

própria família aceita o parceiro e não os reconhece como casal constituído. O casamento homoafetivo já é uma realidade em 11 países do mundo. E assim foram adquirindo direitos como a escolha do regime de bens, partilha de matrimônio, pensão alimentícia, direito real de habitação, herança, exercício de inventariança, medidas protetivas, direitos a créditos trabalhistas como FGTS e seguros diversos em casos de falecimento de um dos companheiros

Uma dificuldade relevante para as uniões de homossexuais é a questão dos filhos e isto, certamente, não será minimizado mesmo com a legalização da união. O casal tem filhos, quando um dos parceiros já teve uma união heterossexual. Todavia, já há casos de adoção realizadas por casais homossexuais. Um fator a considerar é a questão da preservação da privacidade do casal homossexual frente aos filhos. Privacidade e segredo, em muitas famílias de homossexuais, mostram-se entrelaçados. Outra questão a pensar, é sobre a própria identificação sexual dos filhos.

Para muitos homossexuais, as ansiedades frente ao perigo de contrair AIDS, levou-os, também, a optarem por uma relação estável, compartilhada, portanto mais segura. O horror à doença modificou, em parte, o comportamento das famílias de origem dos homossexuais, proporcionando que as mesmas passassem a aceitar mais facilmente a união homossexual de seus filhos, apesar de não ser uma aceitação pública ainda.

A família, nesta época de tantas modificações, muitas vezes vê-se confusa em suas próprias transformações. O ser humano, ao nascer em um sistema familiar, recebe todas as influências culturais do momento em que vive, acrescidas das informações transmitidas através das gerações por seus ascendentes. Necessita, então, pode elaborar em si mesmo os novos comportamentos, ideais, sentimentos, valores, etc. integrando-os adequadamente aos recebidos transgeracionalmente.

Neste sentido:

A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar e da forma como vem se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e

humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade.
(KALOUSTIAN, 1998,11)

Nas últimas décadas, foram observadas diversas mudanças nas condições de reprodução da população goiana; como diminuição da fecundidade e mortalidade, o aumento da longevidade dos idosos; proporcionado por melhores condições de vida e saúde, o papel da mulher dentro e fora do espaço doméstico e o aumento das uniões consensuais.

Atualmente em Goiás as famílias são formadas por diversas estruturas, como por exemplo, mães solteiras com filhos, pais com filhos adotivos, famílias formadas por casais que já tiveram outros casamentos com filhos e decidiram ter outros filhos dessa união, e tem também o solteiro adulto que vive sozinho, que existe questionamento se pode considerá-lo como família.

Alguns elementos como a desigualdade e a exclusão social, tem ajudado a entender melhor os rumos das mudanças que as famílias goianas tem passado nas últimas décadas. Notadamente percebemos muitas mudanças de valores, pois o valor da família não prevalece mais sobre o dos sentimentos individuais das pessoas.

È na família que o indivíduos se relacionam e trocam experiências, visto que ela é, ao mesmo tempo, um espaço de conflito cooperativo e um espaço determinante de bem-estar através da distribuição de recursos, passando muitas vezes a refletir diretamente dúvidas, aspirações e questões pessoais.

Na família, os filhos e os outros membros encontram o espaço que lhes garantem a sobrevivência, desenvolvimento, bem-estar e proteção integral através de laços afetivos e, sobretudo, materiais.

È através do relacionamento entre o homem e a mulher que família reconstrói a dinâmica pela qual ela estrutura sua identidade social e constrói os seus valores. È na família que indivíduos elaboram e determinam sua relações sociais e onde encontram apoio para realização de projetos comuns. A família, segundo Castello Branco (1989, p.7), tende a adotar uma estratégia comum no processo de alocação

de seus membros no mercado de trabalho e a organizar um orçamento comum tendo em vista a obtenção dos bens necessários à subsistência do grupo.

3.1. Afeto Como Valor Jurídico

Falar sobre afeto nas relações familiares pode parecer, desnecessário, devido ao afeto ser considerado um elemento fundamental nas relações envolvidas entre família, e de interesse da própria pessoa envolvida, sem grande valor jurídico.

O afeto, no entanto, deixa de ser de interesse exclusivo para aqueles que o sentiam a partir do momento que entram na seara jurídica, confirmando a importância do afeto como relevante valor jurídico. O afeto caracteriza a entidade familiar como uma verdadeira rede de solidariedade, constituída para o desenvolvimento da pessoa, não se permitindo que uma delas possa violar a natural confiança depositada por outra.

Vale dizer que a relevância do afeto em relação ao seu valor jurídico variou no decorrer do tempo, havendo dois momentos básicos distintos, em um primeiro momento, quando a presença do afeto nas relações de família era considerada inerente ao organismo familiar, isto é, presumida, e, em outro momento, a sua presença se tornou essencial para dar visibilidade jurídica às relações das famílias.

A família que antes era definida pela obrigação, hoje é definida pelo afeto, cada vez mais aparece no cenário nacional, num debate em torno do presente e do futuro da instituição família e diante da generalização do individualismo. Em Goiás, até metade do século XX, para se formar uma família era predominava a relação de consangüinidade e hoje, o mais importante é a relação amorosa.

CONCLUSÃO

A família é uma instituição elementar e pode ser usada para difundir uma ideologia apregoada pela classe dominante. Durante muito tempo, a família foi manipulada pelo Estado e pela Igreja Católica, assumindo um caráter conservador e tradicional.

A crise do patriarcalismo não simbolizou uma derrocada definitiva da mentalidade tradicional, pois constatamos que o novo convive com os resquícios do passado. Foram várias as transformações na estrutura familiar, e essas mudanças ainda são sentidas paulatinamente, e tem seus impactos nas diversas instâncias da sociedade. Pudemos perceber que Goiás teve uma industrialização tardia se comparado ao sudeste brasileiro, originando um descompasso entre o sertão e o litoral. O setor agroindustrial existente no território goiano interferiu na forma da família se organizar, pois corroborou com emergência de um estilo de vida urbano, trazendo à tona novas formas de pensar e agir.

Esta nova conduta da família goiana é um processo que ainda está em andamento e está sendo difundido tanto pelos meios de comunicação quanto pelas universidades, legitimando os casos de mulheres que são chefes de lares e que assumem a educação de seus filhos sem nenhum apoio de um companheiro.

Em fim, essas transformações estruturais no âmbito domiciliar são complexas, suscitando opiniões controversas, pois os tabus não se desmoronam de um momento para o outro.

Visa o presente trabalho esboçar algumas facetas do intrigante universo familiar, o qual é marcado por relações de poder, consubstanciadas muitas vezes em práticas veladas, silêncios impostos, amores contidos e em sonhos desfeitos. Essa amplitude de discussões e as variadas fontes disponíveis fazem deste trabalho algo inacabado e incompleto, pois este apenas abre um leque para que outras abordagens sejam realizadas dentro deste objeto de estudo, a família e seus desdobramentos.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BARBOSA, Augusto Cesar Teixeira. **Evolução da família nos vinte anos de Constituição Federal Brasileira**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br>. Acesso em: 05/05/2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

CARBONERA, Silvana Maria. *Reserva de intimidade*. 1. ed. São Paulo: Renovar, 2008.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DILL, Michele Amaral, CALDERAN, Thanabi Bellenzier. **Evolução histórica e legislativa da família e da filiação**. Disponível em: < <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php>>. Acesso em: 05-05-2013.

ROMANELLI, Geraldo. Autoridade e Poder na Família. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org). **A família Contemporânea em Debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003, p. 73-88.